



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

PROJETO DE LEI N.º 22, DE 18 DE MARÇO DE 2004.

Dá denominação a área verde situada na Vila São José.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – É denominada “**Praça José Capo Bianco**” a área verde situada na Vila São José, neste município, entre a Avenida Aristeu Marcicano e a rua Paulo Sérgio Lopes da Silva, conforme mapa anexo.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

José Capo Bianco, mais conhecido como “Seu Zé da Vendinha”, nasceu em 20 de janeiro de 1929 na cidade de Pirassununga, neste Estado. Era filho de Ângelo Capo Bianco e Ângela Comin. Foi casado com a senhora Verginia Capo Bianco. Desta união nasceram as filhas Marilda Ângela Capo Bianco e Aparecida Donizete Capo Bianco.

Chegou em Cordeirópolis em 20 de março de 1973, atuando como comerciante, onde exerceu essa profissão durante todos os anos de sua vida, com muito amor, carinho e dedicação.

Amante da música sertaneja, “Seu Zé da Vendinha” recebeu, prestigiou e hospedou em seu lar diversos cantores, como no ano de 1977, quando a dupla sertaneja Tonico e Tinoco veio fazer um show na praça central de Cordeirópolis, acompanhado do humorista Nhô Moraes. Eles passaram o dia em sua residência, cantando e se confraternizando em um belo jantar.

No ano de 1980, hospedou em sua residência a dupla sertaneja “Josemar e Joselito”, recebendo também a visita de “Zé do Prato”, conhecido locutor de rodeio. Como comerciante e bom sertanejo, recebia todos os anos a visita de um ilustre conterrâneo, o compositor **João Pacífico**, que, em visita a nossa cidade, nunca deixou de visitar o senhor “Zé da Vendinha”.

Todas estas acolhidas foram em agradecimento ao Prefeito, que convidava as duplas para fazerem shows em nossa cidade, e o “Seu Zé da Vendinha” os recebia de braços abertos e com toda satisfação.

“Seu Zé da Vendinha” faleceu em 15 de julho de 1999, deixando marcas permanentes de sua força, dignidade e honestidade em todos os que os conheceram. Sempre foi um cidadão voltado para o trabalho, um pai exemplar, um marido dedicado. A saudade que ficou deu lugar à lembrança de um grande homem no coração de todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

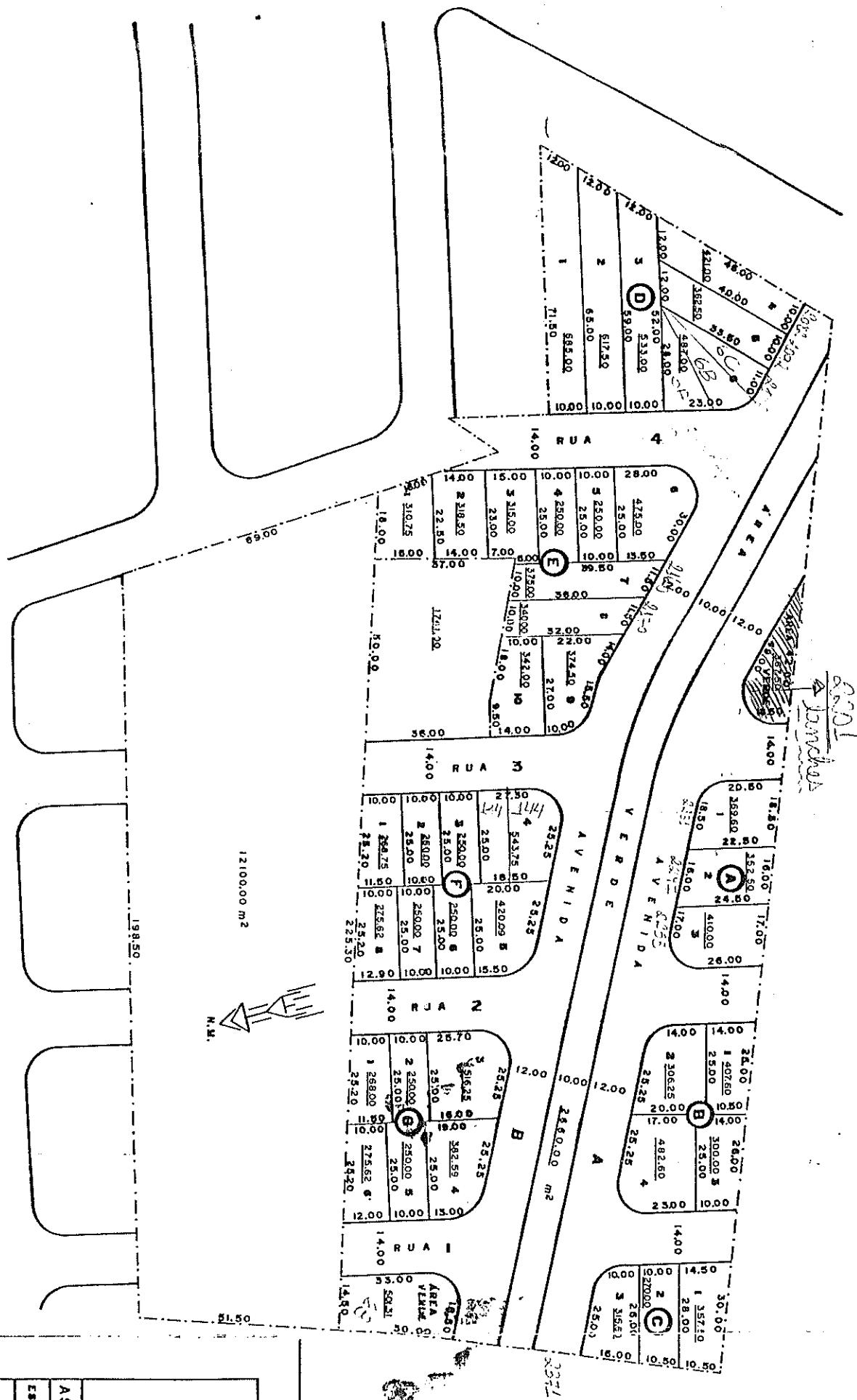
Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

É por este motivo que apresentamos o presente projeto, esperando a acolhida e aprovação dos nobres colegas, para prestar nossa homenagem ao conhecido “Seu Zé da Vendinha”.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de março de 2004.

Reginaldo Martins da Silva
Vereador

Recebido(a) em 19/3/2004
às 17:15 horas
Drauzio
Secretaria Administrativa



ASSUNTO:	
ESCALA:	D
OBS:	A PRESE
APROVADO:	
DATA:	01/10/00

VILA SÃO JOSÉ

2371

IMPORTANTE!

OS RAIOS DE ESQUINA SÃO DE 9.00 m.

**SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

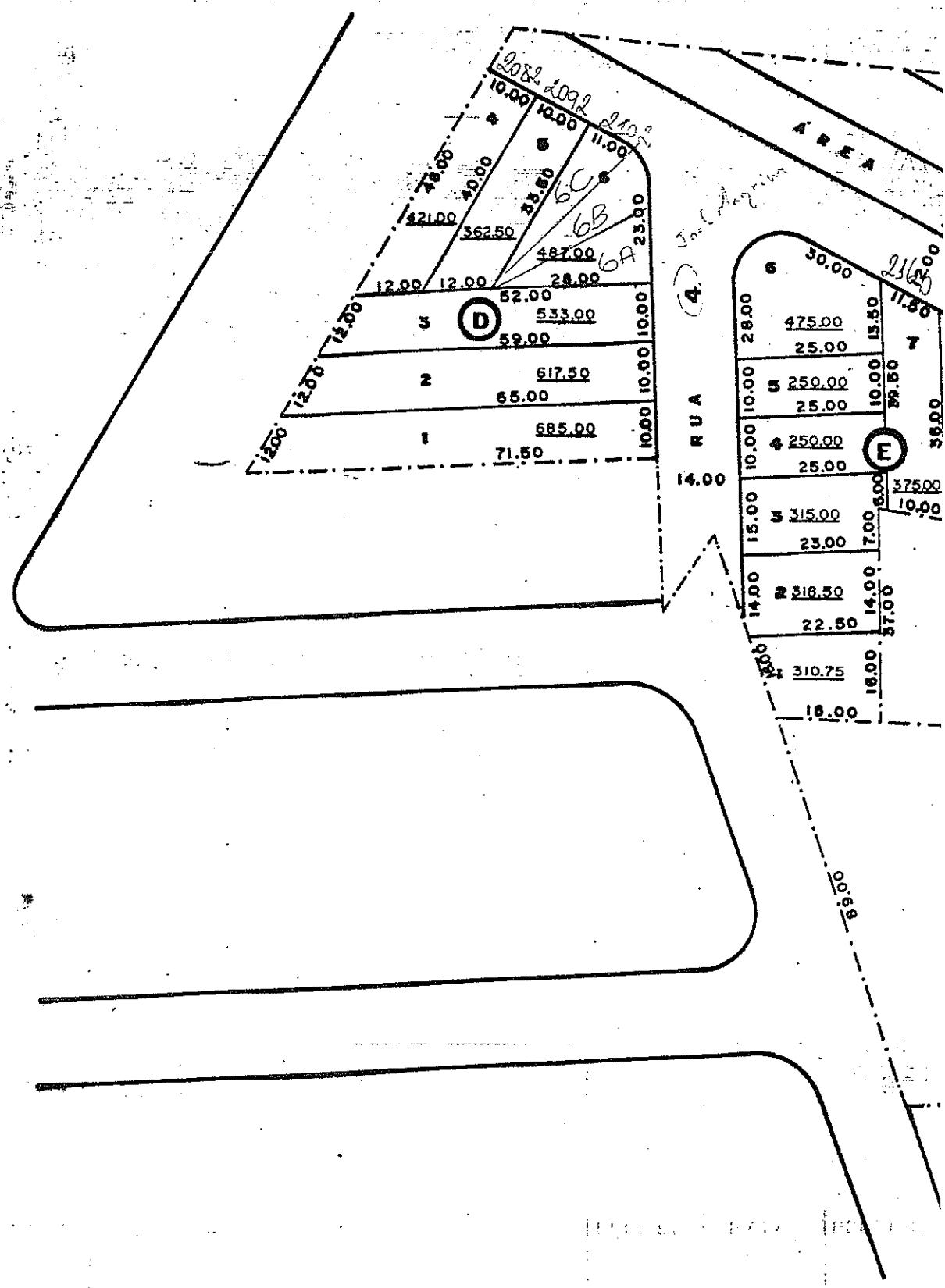
OBRA: LOTEAMENTO VILA SÃO JOSÉ

LOCAL:
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS — S.P.

ASSUNTO:

ESCALA	DATA	DESENHO	VERIFIC.	ENQ.CHEFE	PREF.MUN.	PROCESSO N°
1:1000	01-09-81					
APROVADO	REVISADO			ARQUIVADO		FOLHA UNICA

OBS: A PRESENTE CÓPIA FOI EXTRAÍDA DO ORIGINAL APROVADO EM 02-12-75.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de N° 22, de 18 de março de 2004, de autoria do Nobre Vereador Reginaldo Martins da Silva.

Assunto: Dá denominação a área verde situada na Vila São José.

Parecer:

Trata-se de propositura que dispõe sobre a denominação de próprio público municipal localizado entre a Avenida Aristeu Marciano e a Rua Paulo Sérgio Lopes da Silva, e que passará a denominar-se **“Praça José Capo Bianco”**.

O projeto em exame refere-se à matéria de competência da Câmara Municipal, conforme preconiza o art. 11, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, não havendo, portanto, qualquer óbice à tramitação do presente.

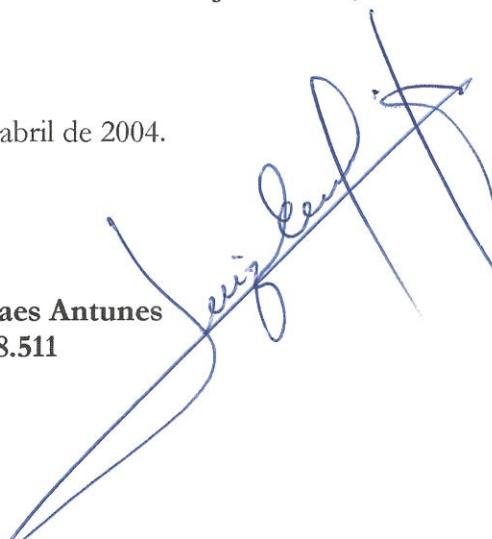
Além disso, é preciso destacar que o tema em comento não está restrito às atribuições da Mesa Diretora, sendo, portanto, lícita, a iniciativa legislativa do edil subscritor do projeto.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J. que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 05 de abril de 2004.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 22, de 18 de março de 2004.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2004.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 22, de 18 de março de 2004.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 22, de 18 de março de 2004.

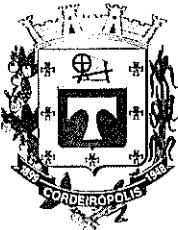
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2004.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATÓRIO


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº 2275

(Projeto de Lei nº. 22/2004, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Dá denominação a área verde situada na Vila São José.

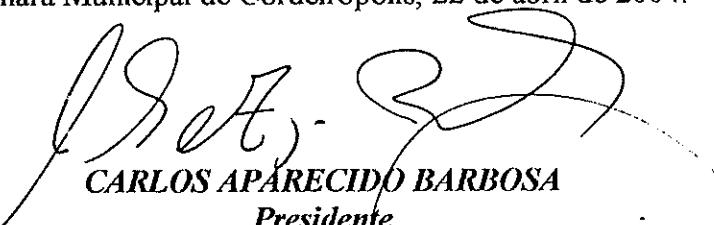
A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – É denominada “**Praça José Capo Bianco**” a área verde situada na Vila São José, neste município, entre a Avenida Aristeu Marcicano e a rua Paulo Sérgio Lopes da Silva, conforme mapa anexo.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de abril de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA

Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA

1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA

2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2185
de 23 de abril de 2004.

(Projeto de Lei nº 22/2004, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Dá denominação a área verde situada na Vila São José.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada “Praça José Capo Bianco” a área verde situada na Vila São José, neste município, entre a Avenida Aristeu Marcicano e rua Paulo Sérgio Lopes da Silva, conforme mapa anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 23 de abril de 2004; 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 23 de abril de 2004.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Lei nº 2185

de 23 de abril de 2004.

(Projeto de Lei nº 22/2004, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Dá denominação à área verde situada na Vila São José.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Praça José Capo Bianco" a área verde situada na Vila São José, neste município, entre a Avenida Aristeu Marciano e rua Paulo Sérgio Lopes da Silva, conforme mapa anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 23 de abril de 2004; 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 23 de abril de 2004.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração